

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 620 / DRE-SM/DICEU/2026

PROCESSO ELETRÔNICO: 6016.2026/0092488-5

CONTRATANTE: DRE-SM/DICEU

CONTRATADO (A): Danilo Aparecido Ramos de Andrade CPF: XXX.927.388-XX

FUNÇÃO: INSTRUTOR DE MÚSICA II

1. OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de Instrutor de Música, com a finalidade de promover a educação musical na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, conforme especificado no item 1.2.1.2 do edital.
- 1.2. VALOR POR HORA:
- 1.3. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
- 1.4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 16.10.12.368.4027.4.303.33903600.00.1.500.9001.1 e 16.10.12.368.4027.4.303.33904700.00.1.500.9001.1.

2. VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do contrato é de **06/08/2026 a 18/12/2026**, perfazendo a quantidade estimada de 12 horas semanais, sendo 10 horas com crianças e/ou estudantes e 2 horas de planejamento em cada unidade, além de 3 horas de formação com a DRE ou a SME, mensalmente, a serem prestadas.
- 2.2. O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.
- 2.3. As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma pactuado entre o Contratado e a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Diretoria Regional de Educação, observada a carga horária prevista.
- 2.4. Acerca da formação dos instrutores, a Diretoria Regional de Educação especificará por meio de cronograma o horário da formação prevista no item 2.5 do edital, devendo tal cálculo constar também no valor total da carga horária mensal.

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O contratado receberá por hora efetivamente os valores especificados na tabela abaixo:

Perfil profissional	Valor por hora de trabalho
Instrutor I	R\$ 66,28
Instrutor II	R\$ 55,24

- 3.2. O pagamento será efetuado, conforme Anexo V, em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega de todos os documentos corretamente preenchidos à Unidade Educacional, desde que satisfeitas às condições previstas nesta contratação e nos atestados de execução expedidos pelos responsáveis.
- 3.2.1. Caberá à Unidade Educacional em que atuar o contratado(a) encaminhar a documentação à Diretoria Regional de Educação de sua jurisdição, regularmente atestada por servidor ou equipe responsável pela fiscalização.
- 3.2.2. O pagamento observará o estabelecido no art. 142 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.
- 3.3. O preço pago ao contratado(a) compreende todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidas na prestação de serviços, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for.
- 3.4. O pagamento será efetuado, por crédito, na conta corrente mantida pelo contratado(a) no Banco Brasil S.A., informada no ato da contratação.
- 3.5. O pagamento pelos serviços prestados não isentará o Contratado(a) das responsabilidades contratuais, nem implicará em aceitação dos serviços.
- 3.6. Sobre o valor a ser recebido incidirão descontos previstos por Lei (INSS e IR).
- 3.7. As despesas decorrentes deste Edital de Credenciamento onerarão as dotações nº 16.10.12.368.4027.4.303.33903600.00.1.500.9001.1 e 16.10.12.368.4027.4.303.33904700.00.1.500.9001.1.

24 HORAS

CRONOGRAMA DE HORAS E VALORES MENSAIS			
INSTRUTORES DE MUSICA - INSTRUTOR II			
EXERCÍCIO ANO 2026			
DRE SÃO MATEUS			
Mês Referência	Horas/Mensal	Valor hora	Desembolso mensal
AGOSTO	108	R\$ 55,24	R\$ 5.965,92
SETEMBRO	120	R\$ 55,24	R\$ 6.628,80
OUTUBRO	120	R\$ 55,24	R\$ 6.628,80
NOVEMBRO	108	R\$ 55,24	R\$ 5.965,92
DEZEMBRO	72	R\$ 55,24	R\$ 3.977,28
Festivais/ Eventos	10	R\$ 55,24	R\$ 552,40
Valor total 2026	Total de oficinas 538		DESEMBOLSO TOTAL = R\$ 29.719,12

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do contratante:

- Designar a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento responsável pela avaliação da documentação e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida neste edital;
- promover a atribuição das aulas aos credenciados;
- Promover, orientar e efetivar as atividades de planejamento e formação;

- iv) realizar o acompanhamento e avaliação das atividades em formulário próprio;
- v) promover e acompanhar as atividades mensais de organização, planejamento e formação;
- vi) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- vii) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014, para acompanhamento da execução contratual;
- viii) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADO(A), podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- ix) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- x) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADO(A) de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- xi) comunicar ao contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período;
- xii) proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Ao Contratado compete realizar as atribuições previstas no Edital de Credenciamento SME nº 04/2024, de acordo com a área de atuação pela que foi contratada, bem como:

- i) cumprir com o cronograma acordado no ato da contratação;
- ii) estar disponível para trabalhar, participar de reuniões de organização planejamento e formação de acordo com a proposta da Diretorias Regionais de Educação e/ou da SME;
- iii) assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- iv) sensibilizar os estudantes para participação das atividades propostas;
- v) desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão propostas pela SME e Diretorias Regionais de Educação no decorrer do processo;
- vi) cumprir as atividades combinadas com a unidade nos locais indicados e em consonância com as orientações recebidas de SME e Diretorias Regionais de Educação;
- vii) zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- viii) zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;

- ix) divulgar e informar o desenvolvimento de atividades externas e internas à Unidade Educacional;
- x) ser assíduo e pontual em todas as ações previstas pelo edital;
- xi) participar das reuniões mensais de formação e planejamento junto à SME e Diretorias Regionais de Educação;
- xii) submeter suas ações a apreciação, análise e autorização da Coordenação Pedagógica e da Direção de Escola;
- xiii) O contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas pelo edital de credenciamento.

6. FISCALIZAÇÃO

- 6.1. As atividades desenvolvidas serão monitoradas, avaliadas e fiscalizadas pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados da SME e pela DICEU da Diretoria Regional de Educação.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADO(A), por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

7. SANÇÕES

- 7.1. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado estará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no edital e na legislação pertinente:
 - i) Pela não retirada das notas de empenho ou inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;
 - ii) Em caso de atrasos injustificados de até 20 (vinte) minutos depois da hora marcada para o início das atividades diárias, o contratado estará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido por dia de atividade.
 - iii) Em caso de ausência ou atraso superior a 20 (vinte) minutos será considerada inexecução parcial, cuja penalidade aplicada será multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;
 - iv) No caso de rescisão do contrato por culpa ou dolo do contratado, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do contrato ainda não executado.
- 7.2. Em caso de acidente, doença ou outro evento que impeça o cumprimento do contrato e que justifique a rescisão contratual pelo contratado, ao julgar a conduta do contratado, a unidade requisitante pela contratação considerará os argumentos trazidos em sua defesa.
- 7.3. As penalidades previstas neste contrato serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

- 7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 7.5. O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 145 e seguintes do Decreto 62.100/22, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8. RESCISÃO
- 8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- i) por inadimplemento de suas cláusulas;
 - ii) por mútuo acordo, mediante comunicação com antecedência de 30 dias;
 - iii) por falta de inscritos nas atividades contratadas;
 - iv) se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do contratado;
 - v) por atraso injustificado na execução dos serviços;
 - vi) por paralisação dos serviços, sem justa causa;
 - vii) Por determinação judicial;
 - viii) em situações de acidente, doença ou força maior, que impeçam a continuidade do cumprimento do contrato, desde que devidamente justificadas e após análise da Diretoria Regional de Educação;
 - ix) Outras formas previstas em lei.
9. ANTICORRUPÇÃO
- 9.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
10. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 10.1. Esta contratação não gera vínculo trabalhista entre a MUNICIPALIDADE e a CONTRATADO(A).
- 10.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento SME Nº 04/2024 e seus anexos.
- 10.3. Fica a CONTRATADO(A) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu OBJETO, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu Objeto.
- 10.4. A CONTRATADO(A) deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do

contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

- 10.5. Para resolver quaisquer questões oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

11.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 06 de 08 de 2026.

CONTRATANTE: DRE-SM/DICEU



CONTRATADO(A):